**RECURSO REFERENTE AO TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL**

**Sujeito Passivo:**

**CNPJ**:

O contribuinte acima identificado foi notificado com o termo de exclusão do Simples Nacional referente ao ano de 2018, por possuir despesas que ultrapassam em 20% os

ingressos de recursos conforme notificação enviada em xxxxxxxxxx.

Diante da notificação recebida a empresa acima qualificada realizou uma minuciosa análise para averiguação dos fatos mencionados pela Secretaria da Fazendo do Estado do Ceará, doravante Sefaz – CE e foi interposto um Recuso para Impugnação xxxxxxx por meio do processo xxxxxxxxxxx. (datar e colocar o número do processo.)

Ao realizarmos uma análise minuciosa dos fatos, constatamos o seguinte:

No ano de 2018, a empresa obteve um aporte para futuro aumento de capital do Sócio xxxxxxxxxx, no valor de R$ 170.000,00. Desta forma no ano de 2018, a empresa obteve como ingressos de recurso o valor de suas revendas de mercadorias e **o valor aportado pelo sócio da época**. Onde a relação das despesas x ingressos de recursos não ultrapassa em 20% conforme determina o fisco e mediante a análise realizada pela empresa.

Para comprovação das operações, foram enviadas para a análise do fisco as documentações que comprovam as informações analisadas pela empresa, enviadas conforme a legislação a luz da época, que era a Instrução Normativa 79 de 18 de novembro de 2019.

***INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 79, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019***

*Art. 5.º Da apuração do resultado do ICMS a recolher de que trata esta Instrução Normativa poderá ser apresentado recurso ao Coordenador da COATE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da apuração ao contribuinte.*

***§ 1.º O contribuinte deverá instruir o recurso com os documentos fiscais, contábeis e financeiros necessários para comprovar as suas alegações.***

***§ 2.º No Livro Caixa deverá estar escriturada toda sua movimentação financeira e bancária, conforme art. 63, inciso I, da Resolução CGSN n.º 140, de 2018. (grifo nosso)***

As documentações enviadas para comprovação das informações verificadas por meio das análises realizadas foram:

* Declaração Imposto de Renda Pessoa Física do sócio da época: xxxxxx;
* Recibo de Envio do imposto de renda pessoa física - Nº recibo xx.xx.xx.xx.xx – xx
* Livro Caixa com a escrituração do aporte para futuro aumento de capital;
* Requerimento de empresário com o sócio da época;
* Razão conciliação da conta de aporte para futuro aumento de capital.

Conforme o artigo 01º, parágrafo 02º, inciso I da Instrução Normativa 79/2019, a empresa estará enquadrada no evento 379 quando o valor das despesas pagas superar em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, e conforme análise das despesas x Ingressos de Recursos já apresentada a Sefaz - CE foi verificado que a empresa durante o exercício de 2018 possuía ingressos de recursos suficientes para não ser enquadrada no evento 379 conforme exposto no quadro 01 a seguir.

*Art. 1.º A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ) deverá conferir ao contribuinte a possibilidade de autorregularização relativa às diferenças de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a recolher encontradas entre as receitas declaradas pelos contribuintes e as efetivamente apuradas pelo Fisco, mediante acompanhamento e controle eletrônico, automatizado, sistematizado e contínuo do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias relativas às operações e prestações praticadas por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional.*

*(...)*

*§ 2.º A SEFAZ, quando da verificação do cumprimento das obrigações tributárias das empresas de que trata este artigo, analisará as operações de compra, venda, despesas e declarações de estoque a elas relativas, bem como examinará se durante o ano-calendário ocorreram situações que as tenham feito incorrer nos seguintes eventos:*

*I – o valor das despesas pagas superar em 20% (vinte por cento) o* ***valor de ingressos de recursos no mesmo período****, excluído o ano de início de atividade (Evento 379);*

***(grifo nosso)***

* **Quadro 01 - Análise das despesas x Ingressos de Recursos ano 2018**



Diante das comprovações apresentadas pela empresa é possível sanar qualquer pendência referente ao Evento 379 no exercício de 2018, a empresa Interpôs o Recurso munido de toda documentação legal para comprovação das informações prestadas junto a fisco e em meados de 24 de agosto de 2022 recebeu o Despacho nº 08763/2022 emitido pela Sefaz CE indeferindo o processo nº 01563072/2020.

Das alegações para o Indeferimento a Sefaz CE informou que os argumentos alegados não foram comprovados por meio de:

1. Instrumento firmado entre o sócio e a sociedade contendo: Natureza, valor e prazo da operação financeira;
2. Alteração contratual pertinente ao aumento de capital social haja vista decurso de 120 dias da operação.

As alegações para o indeferimento do processo são descabidas, uma vez que a operação de ingressos de recurso na empresa foi um adiantamento para futuro aumento de capital doravante AFAC, não sendo esta operação passível de **Instrumento firmado entre o sócio e a sociedade contendo: Natureza, valor e prazo da operação financeira** conforme justificativa para indeferimento do processo. O AFAC é um tipo de aporte feito pelos acionistas para a pessoa jurídica, com a finalidade de aumentar o Capital Social a ser incorporado ao Patrimônio Líquido.

Conforme mencionado no Item 68 da Resolução CFC 1.159/2009, os valores de AFAC não terão devolução quando de fato foram aportados para futuro aumento de capital e forem registrados no Patrimônio Líquido, após a conta de capital social. Foi verificado na documentação contábil da empresa acima qualificada que a contabilização da AFAC está conforme o Item 68 da Resolução CFC 1.159/2009 afastando assim qualquer qualificação como operação financeira. O conceito de AFAC ele é definido como um adiantamento que se destine, específica e irrevogavelmente ao aumento do capital social da beneficiária.

O fisco solicitar um **Instrumento firmado entre o sócio e a sociedade contendo: Natureza, valor e prazo da operação financeira** para uma operação de AFAC não tem cabimento, visto que não estamos tratando de operação de mútuo.

**Mútuo não se confunde com o AFAC. Isso porque:**

O mútuo constitui uma espécie de empréstimo, pelo qual o mutuante transmite a propriedade de coisa móvel fungível, com a obrigação do mutuário de restituir coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade (art. 586 do Código Civil), o contrato de mútuo apresenta um prazo para o pagamento do empréstimo e uma taxa de juros a ser aplicada sobre os recursos emprestados.

O AFAC corresponde a uma importância entregue à sociedade, por seus acionistas ou quotistas, vinculada a um futuro aumento de capital. Em condições normais, esperasse que o aumento de capital seja aprovado e os recursos, capitalizados, e isso de fato podemos comprovar por meio da documentação enviada.

A necessidade imediata de aporte de recursos na sociedade para quitação de obrigação vencida ou vincenda, por falta momentânea de caixa, são fundamentos sociais e econômicos que levam as pessoas a utilizarem a AFAC pois não há tempo hábil para deliberação dos sócios em AGE sobre a questão e proporção do capital social com base no referido aporte.

No que tange ao regramento normativo do AFAC, na legislação brasileira não existe nenhum dispositivo específico, entretanto podemos encontrar alguns dispositivos no Código Civil e na Lei das S.A. (Lei nº 6.404/76), tratando dessa figura, e podendo servir como base normativa mínima para permitir a realização do AFAC.

Importante, observar que o Conselho Federal de Contabilidade tratou sobre o AFAC na Resolução 1.159/2009, quando da aprovação do comunicado técnico CTG 2000, itens 68-69, tratando das formas de lançamento e contabilização do AFAC conforme mencionado acima.

 **DEFESA TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL**

**Sujeito Passivo:**

**CNPJ**:

O contribuinte acima identificado foi notificado com o termo de exclusão do Simples Nacional referente ao ano de 2018, por possuir despesas que ultrapassam em 20% os ingressos de recursos.

Ao realizarmos uma análise minuciosa do fato mencionado, constatamos o seguinte:

No ano de 2018, a empresa obteve um aporte para futuro aumento de capital do Sócio FULANO DE TAL, no valor de R$ 100.000,00. Desta forma no ano de 2018, a empresa obteve como ingressos de recurso o valor de suas revendas de mercadorias e o valor aportado pelo sócio da época. Onde a relação das despesas x ingressos de recursos não ultrapassa em 20% conforme determinação do fisco.

Segue análise das despesas x Ingressos de Recursos:



Para comprovação das operações, encaminhamento para análise do fisco:

* Declaração Imposto de Renda Pessoa Física do sócio da época:
* Recibo de Envio do imposto de renda pessoa física;
* Livro Caixa com a escrituração do aporte para futuro aumento de capital;
* Requerimento de empresário com o sócio da época;
* Razão conciliação da conta de aporte para futuro aumento de capital.